



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 130/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de quatro Técnicos de Enfermagem, por tempo determinado, visando atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A medida tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, diante do déficit imediato de profissionais na área de enfermagem. Tal situação decorre de afastamentos por licença saúde, remoções internas e exonerações de servidores, o que ocasionou a redução da equipe disponível.

A contratação temporária torna-se imprescindível para manter a regularidade no atendimento aos usuários da rede pública de saúde, garantindo o suporte técnico necessário às equipes médicas, o acompanhamento dos pacientes e a execução de procedimentos de enfermagem com eficiência e segurança.

Cabe destacar que a presente medida será conduzida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a urgência na reposição da equipe de enfermagem, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I – Técnico(a) de Enfermagem – Até 4 (quatro) profissionais.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 0801 10 301 0125 2030 319011000000000 1621 O 13884.3

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br